



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

29 SET 1998 9:00 Hrs.

N.º Protocolo 118 98

Eloisa  
Rubrica Protocolista

LEI Nº 624, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998.

*Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia em favor do Estado do Ceará na execução do Plano Participativo Municipal, no Programa PROARES, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, até o valor de R\$ 1.721.499,41, em garantia da participação do Município no Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará – PROARES, conforme obrigação assumida no Convênio de Financiamento SAS/PROARES celebrado em dois de julho de 1998 entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SAS, do Estado do Ceará e o Município de Maracanaú

Art. 2º. - A autorização de que trata o artigo anterior será outorgada a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para ser exercida apenas na hipótese do Município de Maracanaú não efetuar o desembolso de parcela de seu aporte após quinze dias corridos da data a ser estabelecida em cronograma físico-financeiro.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o desembolso dos recursos próprios, dotações suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor da data da sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 21 de setembro de 1998.

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

**DESPACHO: ENCAMINHE-SE**

Ao DEJEG  
para providenciar

Em 29 / 09 / 98

Presidente da **CMo**

